



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.667 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.014.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na quadra J, lote 4 do Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado à 123,64 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Luiz Alfredo Bigarelli ; Ponto 1 ,este ponto deflete a esquerda por uma distância de 56,67 metros ate o ponto 2 ,confrontando com o lote 03 da quadra J ; Deste ponto 2. deflete se a direita , por uma distância de 38,02 metros , confrontando com o lote 09 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distância de 56,53 metros , confrontando com os lotes 05 e 06 da quadra J , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete a direita e segue por uma distância de 38,02 metros ate o ponto 1 , confrontando com a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descriptivo , com uma área de 2.051,30 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

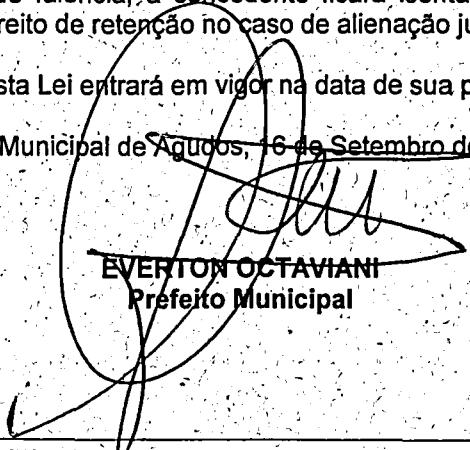
VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Setembro de 2.014.

  
EVERTON OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

Publicado em data de

17/10/14

Pág. 28 Jornal

SC-Bauru